

A resposta dada à esta consulta está sendo revisada em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou: "a **inconstitucionalidade da expressão “localizados no Estado do Rio de Janeiro”, contida no art. 22, parágrafo único, I, da Lei 2.657/1996, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator**" em AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.476 RIO DE JANEIRO